



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 04101/09

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes (Relator): Tratam os presentes autos de Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de Cabedelo, Sr. José Ribeiro Farias Júnior, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 113/2007 constante do Processo TC nº 03693/03, referente à Prestação de Contas do exercício de 2004.

Em 7 de março de 2007, o Tribunal emitiu o Parecer PPL TC 24/07 contrário à aprovação das contas e o referido Acórdão APL TC 113/07, imputando débito no valor de R\$ 44.550,00 e aplicando multa no valor de R\$ 1.624,60 ao ex-gestor, pelas irregularidades constatadas.

Insatisfeito com a decisão desta Corte, o interessado ingressou com Recurso de Reconsideração, ao qual foi negado provimento.

Ao analisar o presente recurso de revisão a Auditoria concluiu que o recorrente não provou a existência de erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e/ou superveniência de documentos novos.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria, em Parecer da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opina pelo não conhecimento do Recurso.

VOTO

Nada de novo trouxe o responsável para atender aos requisitos básicos à interposição de Recurso de Revisão. Não se vislumbra, no caso, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Assim VOTO no sentido de que o Tribunal não tome conhecimento do recurso.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 04101/09

Objeto: Prestação de Contas Anual

Relator: Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Antônio Azenildo de Araújo Ramos

Recurso de Revisão. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cabedelo de responsabilidade do Senhor José Ribeiro Farias Júnior, exercício de 2004. Não conhecimento do recurso tendo em vista não atender aos requisitos básicos de interposição.

ACÓRDÃO APL – TC – 00032 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **04101/09**, relativo ao recurso de revisão contra o Acórdão APL TC 113/2007, pelo qual o Tribunal imputou débito e aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Cabedelo, Senhor José Ribeiro farias Júnior, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada em não tomar conhecimento do recurso.

Assim decidem, tendo em vista que nada de novo trouxe o responsável para atender aqueles requisitos básicos à interposição de Recurso de Revisão. Não se vislumbra, no caso, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial